



Lei n º 1.246/02

Em 30 de Dezembro de 2002

"DISPÔE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, PARA O PERÍODO 2003/2004/2005."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei**

Art. 1º - Os programas seus objetivos e valores de que trata o Anexo I da Lei Municipal n º 1.236/01 de 31 de dezembro de 2001, ficam reavaliados e atualizados para o triênio 2003/2005 nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Os programas no âmbito da administração municipal são os que constam no Anexo III de que trata o artigo anterior, com seus objetivos e metas propostos:

001 – Processo Legislativo: Desenvolver e aperfeiçoar o processo legislativo, apreciar proposições em geral, desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, (mantido);

002 – Administração Política: Coordenar a ação política do governo municipal, desenvolver as ações projetadas pelo município e operacionalizar os órgãos colegiados, (incluído);

003 – Gestão Pública Inovadora: Promover a transformação da gestão pública para ampliar os resultados para o cidadão e reduzir gastos, (incorpora o programa anterior Gestão Administrativa);

004 – Modernização da Administração Financeira: Melhorar a gestão dos recursos públicos na área fiscal, para racionalização e transparência em sua aplicação, (incluído);

005 – Modernização da Infra-Estrutura do Município: Dotar o município de infra-estrutura, promover ações integradas com a permanente assistência de toda a estrutura rural e urbana do Município, (incorpora os anteriores: Estradas Vicinais, Segurança e Bem-Estar);

006 – Qualidade e Eficiência dos Serviços de Saúde: Assegurar a todos os cidadãos o acesso aos serviços de saúde com dignidade, (incorpora o anterior: Infra-Estrutura da Saúde);

007 - Desenvolvimento Econômico Sustentável de Porto Murtinho: Implantar um modelo de gestão para o desenvolvimento econômico sustentável do município, (incluído);



008 - Escola para Todos: Promover a melhoria na qualidade do ensino e garantir o acesso de todos a escola, (incorpora os anteriores: Suplência no nível de 1 a 4, Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental e Manutenção e Revitalização da Educação Infantil);

009 – Porto Murtinho mais Humana : Promover os mínimos sociais da população visando o atendimento das necessidades básicas destes, (incorpora os anteriores: AABB Comunidade, Começando Melhor, Conviver e Asilar, Sentinela, Agente Jovem, Inclusão Social, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Habitação Popular); e

999 – Reserva de Contingência: Reserva destinada a atender a passivos contingentes; (incluído) e

000 – Operações Especiais: Serviços da Dívida, (incluído).

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico conjuntamente com a proposta orçamentária anual.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal. seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, MS., em 30 de dezembro de 2002.


ABEL NUNES PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL